



NOTA TÉCNICA

Crédito do Trabalhador

Alteração no cálculo das garantias sobre verbas rescisórias

Vigência: 23/07/2026

Base legal: Portaria MTE nº 1.115/2026 e Portaria MTE nº 435/2025

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Base legal**
- 3. Finalidade da alteração**
- 4. Cenário anterior**
- 5. Alteração implementada**
- 6. Verbas que passam a compor a base de cálculo**
- 7. Composição da remuneração disponível**
- 8. Impacto no cálculo**
- 9. Impacto para os empregadores**
- 10. Observações importantes**
- 11. Referências**
- 12. Procedimentos no sistema DataplaceRH**
 - 12.1 Pré-requisito**
 - 12.1.1 Atualização
 - 12.1.2 Alteração em contas de lançamento
 - 12.1.3 URL para conexão com API
 - 12.2 Procedimento de cálculo**

VIGÊNCIA 23/07/2026

1. Objetivo

Esta documentação tem por objetivo apresentar as alterações introduzidas na sistemática de cálculo do Empréstimo Consignado – Crédito do Trabalhador, referentes à utilização das garantias oferecidas pelo trabalhador sobre as verbas rescisórias.

As mudanças decorrem da Portaria MTE nº 1.115/2026, que alterou dispositivos da Portaria MTE nº 435/2025, e passam a produzir efeitos operacionais a partir de 23/07/2026, data em que os empregadores passam a realizar os descontos considerando a nova composição da base de cálculo.

2. Base legal

- ▶ Lei nº 10.820/2003;
- ▶ Decreto nº 12.415/2025;
- ▶ Portaria MTE nº 435/2025;
- ▶ Portaria MTE nº 1.115/2026.

3. Finalidade da alteração

O Crédito do Trabalhador passou a permitir que o empregado ofereça garantias adicionais para contratação do empréstimo consignado.

As garantias podem ser compostas por:

- ▶ até 35% das verbas rescisórias;
- ▶ até 10% do saldo disponível do FGTS, quando aplicável;
- ▶ até 100% da multa rescisória do FGTS, observadas as hipóteses previstas na legislação.

Com esta alteração, quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, o sistema deverá identificar a remuneração disponível da rescisão para cálculo do valor que poderá ser destinado à quitação ou amortização do contrato de empréstimo consignado.

4. Cenário anterior

Até a implantação desta funcionalidade, o cálculo da remuneração disponível na rescisão seguia praticamente a mesma lógica utilizada na folha mensal.

Na prática, eram consideradas apenas as rubricas integrantes da remuneração disponível habitual, composta pelas verbas remuneratórias sujeitas à incidência previdenciária, deduzidos os descontos obrigatórios.

As verbas indenizatórias da rescisão não integravam esta base de cálculo. Consequentemente, o valor disponível para utilização como garantia normalmente era inferior ao permitido pela nova regulamentação.

5. Alteração implementada

A partir da implantação da funcionalidade de garantias, determinadas verbas rescisórias passam a integrar a remuneração disponível utilizada para cálculo do percentual oferecido em garantia pelo trabalhador.

Com isso, a base de cálculo deixa de considerar apenas as verbas salariais tradicionais e passa a incluir também determinadas verbas indenizatórias pagas na rescisão. Essa alteração amplia a base utilizada para cálculo da garantia e, conseqüentemente, o valor que poderá ser utilizado para amortização ou quitação do empréstimo.

6. Verbas que passam a compor a base de cálculo

Além das verbas que já compunham a remuneração disponível mensal, passam a integrar a base de cálculo da garantia na rescisão as seguintes verbas:

Verba	Situação anterior	Situação a partir de 23/07/2026
Férias proporcionais	Não compunha	Passa a compor
Férias vencidas	Não compunha	Passa a compor
Férias em dobro indenizadas	Não compunha	Passa a compor
Férias indenizadas	Não compunha	Passa a compor
1/3 constitucional sobre férias	Não compunha	Passa a compor
Aviso prévio indenizado	Não compunha	Passa a compor

Importante destacar que estas verbas passam a compor exclusivamente a base utilizada para cálculo da garantia do Crédito do Trabalhador, não alterando sua natureza tributária ou trabalhista.

7. Composição da remuneração disponível

A remuneração disponível na rescisão continua sendo calculada pela seguinte regra:

- ▶ Somatório das rubricas de vencimento e descontos consideradas na base;
- ▶ dedução dos descontos previdenciários;
- ▶ dedução do imposto de renda retido;
- ▶ dedução dos demais descontos compulsórios;
- ▶ inclusão das verbas rescisórias previstas pela Portaria MTE nº 1.115/2026.

Os descontos voluntários continuam não compondo esta apuração.

8. Impacto no cálculo

A principal consequência prática da alteração é o aumento da remuneração disponível considerada para cálculo da garantia.

Em diversas situações, contratos que anteriormente permitiam desconto apenas da parcela mensal poderão apresentar valores suficientes para amortização parcial ou até mesmo liquidação integral do saldo devedor, respeitados:

- ▶ o percentual de garantia autorizado pelo trabalhador;
- ▶ o saldo devedor informado pela instituição financeira;
- ▶ os limites previstos na legislação.

9. Impacto para os empregadores

Os empregadores deverão:

- ▶ consultar as informações disponibilizadas pelo Crédito do Trabalhador;
- ▶ identificar o percentual de garantia autorizado pelo empregado;
- ▶ calcular corretamente a remuneração disponível da rescisão;
- ▶ realizar os descontos conforme os valores retornados pela plataforma;
- ▶ efetuar o recolhimento conforme orientações do FGTS Digital.

10. Observações importantes

A alteração não modifica o cálculo das verbas rescisórias. O objetivo é apenas ampliar a base utilizada para cálculo da garantia do empréstimo consignado.

A utilização das garantias ocorre somente quando existir contrato ativo e autorização do trabalhador.

Caso não exista percentual de garantia vinculado ao contrato, não será realizado desconto referente às garantias nas verbas rescisórias.

11. Referências

Esta documentação foi elaborada com base na Portaria MTE nº 1.115/2026, na Portaria MTE nº 435/2025, no Manual Operacional do Empregador – Crédito do Trabalhador (versão 2.1) e nas orientações oficiais do eSocial e do Ministério do Trabalho.

12. Procedimentos no sistema DataplaceRH

12.1 Pré-requisito

12.1.1 Atualização

O sistema deverá estar atualizado na versão do Pack 2026.R3-S3 ou superior para utilização dos recursos e das novas buscas nas APIs disponibilizadas pela Dataprev.

12.1.2 Alteração em contas de lançamento

O usuário deverá configurar as contas de lançamento que serão consideradas na base de cálculo consignável, marcando a opção “Compõe base consignável” no cadastro da conta de lançamento, conforme demonstrado no exemplo abaixo.

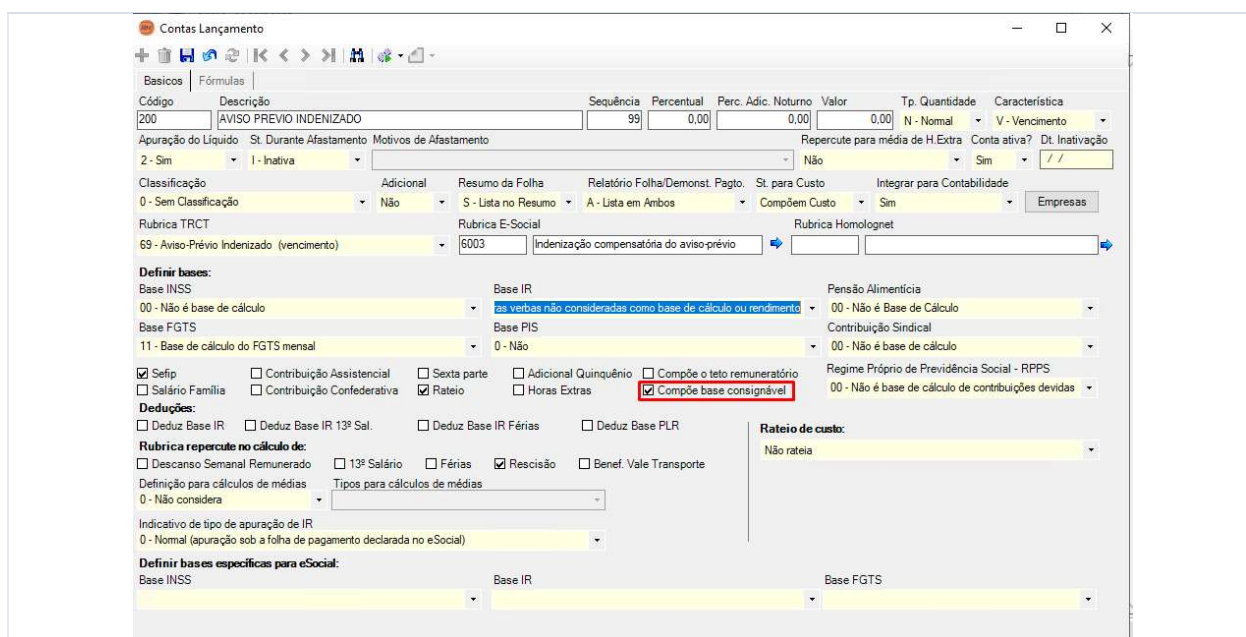


Figura 1 – Opção “Compõe base consignável” no cadastro da conta de lançamento

12.1.3 URL para conexão com API

O sistema realizará a conexão com a API da Dataprev utilizando a URL configurada para essa finalidade. Ao criar o novo campo destinado à nova API, a URL será configurada automaticamente pelo sistema. No entanto, o usuário poderá revisá-la e, se necessário, ajustá-la futuramente em caso de alteração.

Para acessar a manutenção das configurações, abra a manutenção Importar Dados Crédito do Trabalhador (API), já existente, e clique no botão Ferramentas » Configurações. Em seguida, será exibida uma tela semelhante à apresentada abaixo.

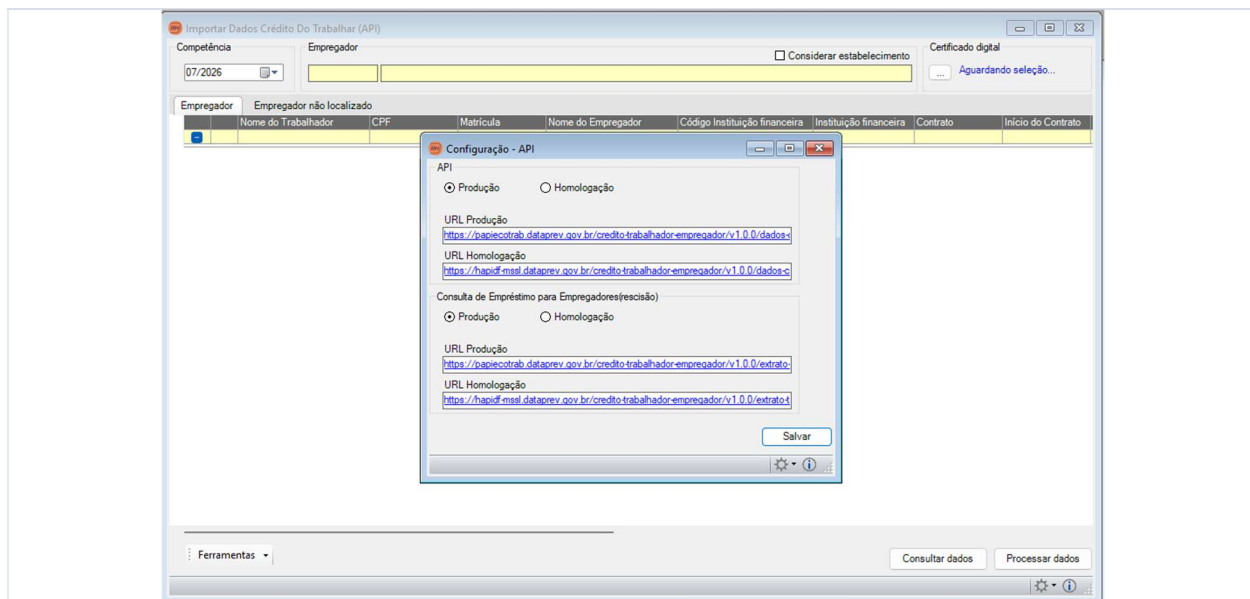


Figura 2 – Tela de configuração da URL de conexão com a API do Crédito do Trabalhador

12.2 Procedimento de cálculo

Ao realizar uma rescisão, todos os procedimentos no sistema permanecem iguais, desde a inclusão dos dados até o fechamento para cálculo. Entretanto, ao realizar o fechamento da rescisão, o sistema fará a consulta automaticamente junto à API do Crédito do Trabalhador para verificar se o trabalhador possui contratos ativos. Em caso positivo, serão recebidas as informações de valor do saldo devedor, bem como o percentual das verbas rescisórias a ser considerado como garantia.

O sistema não realiza qualquer apuração sobre essas informações retornadas, sendo sempre considerados exatamente os dados devolvidos pela Dataprev no momento da consulta.

Se desejar, o usuário poderá realizar a busca de forma manual antes de fechar a rescisão. Para isso, deverá acessar o menu Ferramentas » Consultar eConsignado (rescisão), conforme exemplificado na imagem abaixo.

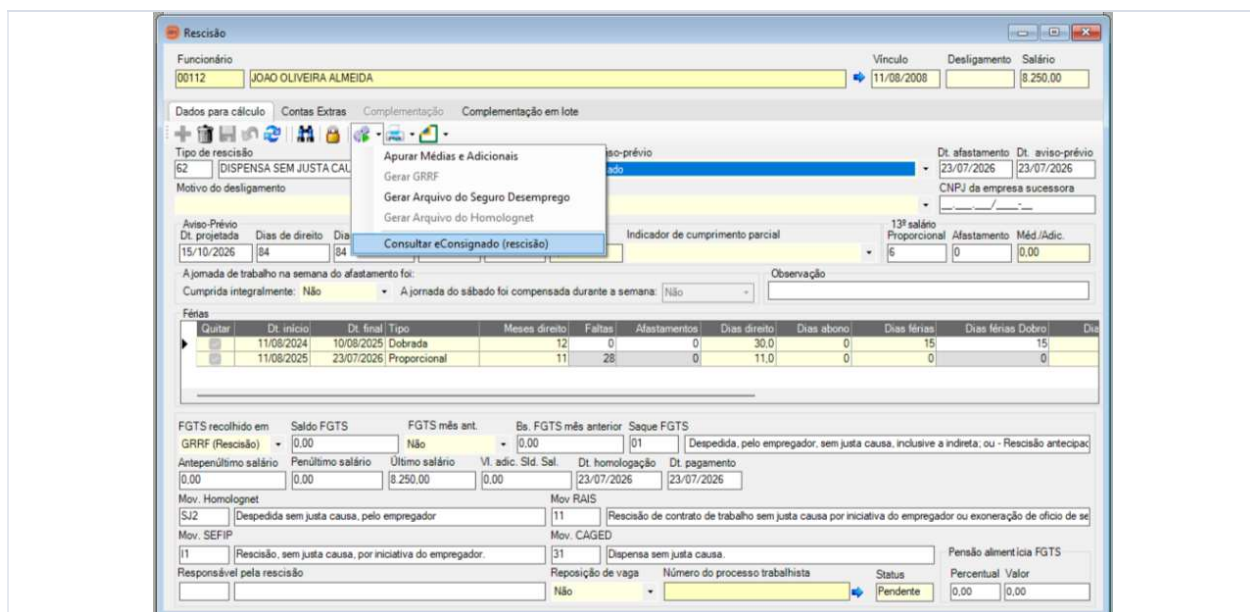


Figura 3 – Consulta manual via menu Ferramentas » Consultar eConsignado (rescisão)

Após o retorno das informações, o sistema apresentará a quantidade de contratos localizados e atualizados para o funcionário, assim como as informações de saldo, percentual e garantia rescisória retornadas pela Dataprev.

Em situações em que não exista comunicação com a API da Dataprev, ou quando houver instabilidade no ambiente do Governo e a API estiver indisponível, será apresentada uma mensagem ao usuário. Nesses casos, será necessário realizar nova tentativa posteriormente, até que o ambiente do Crédito do Trabalhador esteja on-line para consulta.

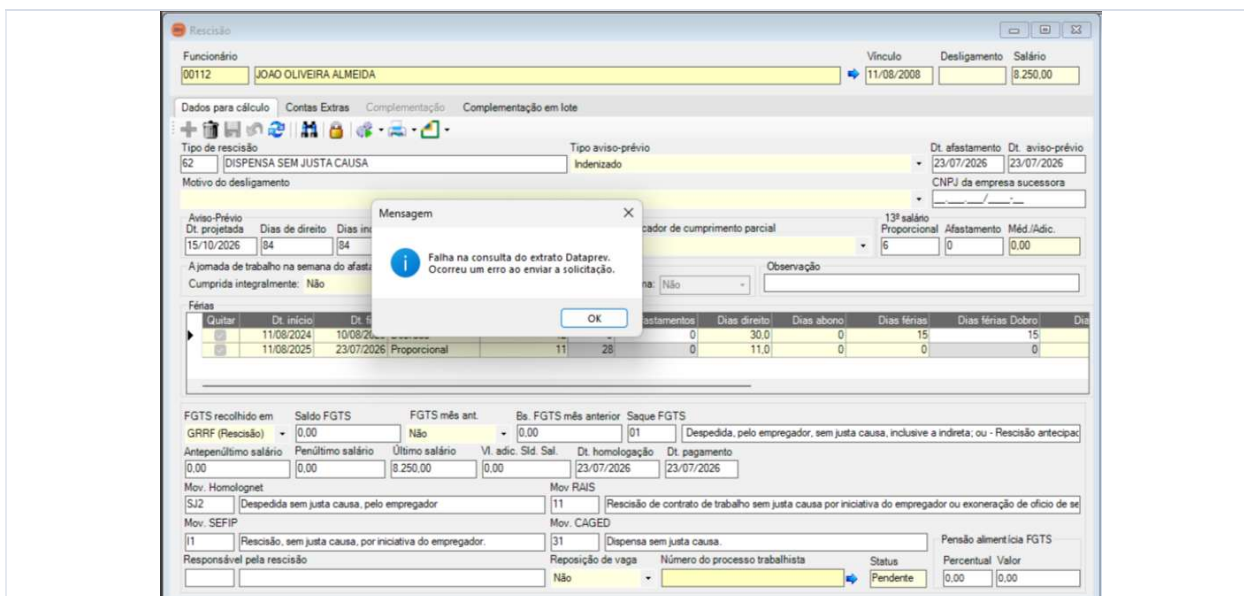


Figura 4 – Mensagem de indisponibilidade da API do Crédito do Trabalhador

Sempre que ocorrer uma nova consulta ou o fechamento da rescisão, após o sistema buscar novamente os dados, serão apresentadas as informações alteradas, caso haja mudança nos dados retornados pela Dataprev. Se não houver alteração, o sistema informará que não houve nenhuma mudança em relação ao contrato consignado, conforme exemplificado na imagem abaixo.

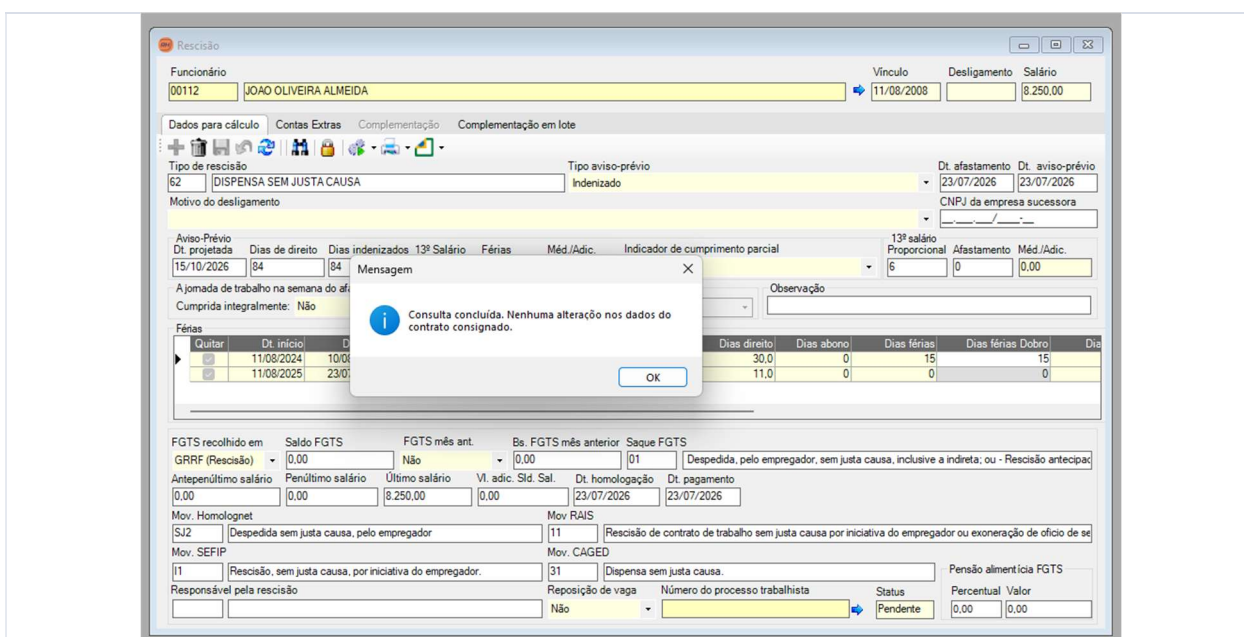


Figura 5 – Atualização ou confirmação dos dados do contrato consignado

As informações retornadas no procedimento rescisório serão atualizadas nos dados do contrato consignado vinculado ao funcionário, conforme exemplo abaixo.

Figura 6 – Dados do contrato consignado atualizados no cadastro do funcionário

Após o fechamento da rescisão, o sistema seguirá normalmente com o desconto do Crédito do Trabalhador, respeitando as seguintes regras:

- ▶ Para a rescisão, o desconto não será mais calculado fixado em 35% sobre a base consignável, mas seguirá o percentual retornado pela Dataprev, limitado a 35%;
- ▶ Caso o valor calculado com base no percentual e na base consignável da rescisão seja superior ao saldo devedor, o sistema limitará o desconto ao valor integral do saldo devedor;
- ▶ A conta de desconto referente ao Crédito do Trabalhador será gerada automaticamente na rescisão, desde que o resultado seja superior a R\$ 0,00, assim como já ocorria anteriormente.

IMPORTANTE

Caso a Dataprev retorne o saldo devedor com o valor de R\$ 0,00 (zero) ou não retorne a tag "valorSaldoDevedor", o sistema prosseguirá com o cálculo da rescisão sem realizar o desconto referente ao contrato. Nessa situação, será considerado que o funcionário não possui saldo devedor para o contrato em questão e, consequentemente, nenhum desconto poderá ser aplicado para o contrato.

Documentação oficial sobre o tema:

- ▶ [Manual de Comunicação – Dados de consignações para empregadores v1.7](#)
- ▶ [Manual Operacional do Empregador v2.1](#)